



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATO N. 50/2021-PMR**

Carta-contrato n. 50/2021-PGM.<sup>1</sup>

**Ref.:** Processo Adm. n. 585/2021-SEMAS

Empresa: **NILVA LEMES ALMEIDA DA SILVA-ME**, CNPJ/MF 27.339.939/0001-31. End.: Rua Antônio Monteiro de Oliveira, 166, Residencial Vale Formoso, Jaciara/MT, Cep.: 78.820-000 - Tel. (66) 99601 1207 – e-mail: [roseconsultoriapbf@hotmail.com](mailto:roseconsultoriapbf@hotmail.com)

Ao: Sr<sup>a</sup> NILVA LEMES ALMEIDA DA SILVA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S<sup>a</sup> ter sido autorizada, de acordo a Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa para prestação de serviços consultoria na 7º conferência municipal de assistência social, conforme descrito no Mapa de Resultado Final do Departamento de Compras, fls. 66-67, cópia anexa, dispensada a licitação por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme estipulado na proposta ofertada por essa empresa nos autos do processo em referência, vinculado à Nota de Empenho n. 871/2021.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62, §4º da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e CONTRATANTE.

**1.CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições o Termo de Referência da SEMEC e a proposta apresentada por essa empresa de fls. 44-46;

1.2. A entrega dos produtos, objeto deste contrato, será de forma imediata, feita no local determinado pelo gestor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho para fornecimento;

1.3. O prazo do contrato será de (03) três meses. Vigência: 23/06/2021 a 23/09/2021.

**2. PREÇO**

2.1. Itens, especificação técnicas dos produtos e preço unitário são os constante do Mapa de Resultado de fl. 66-67 e proposta de preços, 44-46, integrantes.

2.2. O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

**3.DO REAJUSTE**

3.1. O preço será fixo e irrevogável.

**4.DO PAGAMENTO E SEU PRAZO**

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 20 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos materiais e nota fiscal, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo fiscal do contratação especialmente designado pela Secretaria Municipal requisitante e comprovantes de regularidade fiscal, FGTS, INSS e etc. (CND's).

**5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

<sup>1</sup> Nota PGM: Substituição do instrumento de contrato por carta-contrato, vinculado ao empenho da despesa em consonância com o §4º, do art. 62 da Lei n. 8.666 de 1993.



5.1. Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato ou a quem designar a Autoridade Superior, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

## 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como:  
a) Órgão:07.02.03.01 - Programa de Trabalho:08.244.0118.2155-Despesa:3.3.90.39-02200 (331) - NE n.871/2021

## 7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MUNICÍPIO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

## 8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá ao fiscal de contratos da SEMEC, servidor designado para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

## 9. PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas: I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o MUNICÍPIO, a seu critério, cancelar a nota de empenho e/ou impor outras sanções legais cabíveis.

## 10. RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## 11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nas CONDIÇÕES GERAIS.

## 12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro/MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.S<sup>a</sup> a presente carta-contrato, que, assinada, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Rondolândia/MT, 23 de junho de 2021.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**NILVA LEMES ALMEIDA DA SILVA-ME**  
CNPJ/MF 27.339.939/0001-31

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**  
**RG n.º:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**  
**RG n.º:**